ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 06/2023.

O Excelentíssimo Senhor João Bastos Nazareno dos Anjos, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara e Diretor do Foro da Comarca de Imbituba, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, inciso VIII, da Lei n. 7.2010/84;

CONSIDERANDO os artigos 385 a 387 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos n. 000401440.2013.8.24.0030, que estabeleceu a capacidade máxima da Unidade Prisional Avançada de Imbituba em 140 vagas (cento e quarenta) detentos;

CONSIDERANDO a conclusão das obras na UPA Imbituba, com a ampliação da infraestrutura e criação de nova cela, conforme comunicado no Ofício n. 136/2022/SAP/DPP/PR09/PENAL de 24/06/2019;

CONSIDERANDO a ocorrência de inúmeras e reiteradas prisões em razão de autuações em flagrante e operações realizadas pelas Polícias Civil e Militar na região, que vêm provocando a superação do limite de detentos estabelecido nos autos n. 00004014-40.2013.8.24.0030;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Estadual n.12.116/2002 e na Portaria n. 0862/2016/GAB/SJC, definiu e delimitou a abrangência territorial de atendimento de cada estabelecimento penal do Estado de Santa Catarina, criando 07 (sete) regiões e estabelecendo que Imbituba está localizada na "*Região 02 - Sul Catarinense*", que abrange: Araranguá, Armazém, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Balneário Rincão, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilhinha, Garopaba, Grão-Pará, Gravatal, Içara, Imaruí, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Praia Grande, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Treze de Maio, Tubarão, Turvo e Urussanga; e

CONSIDERANDO a Circular da Corregedoria-Geral da Justiça n. 164, de 9 de agostos de 2018, a necessidade de revogar a restrição territorial prevista na Portaria n. 10/2018, deste Juízo, pois em desacordo com a regionalização prevista na Portaria n. 0862/2016/GAB/SJC;

CONSIDERANDO que, por meio da portaria n. 07/2019, a capacidade máxima da UPA Imbituba foi ampliada para 165 (cento e sessenta e cinco) detentos, com a possibilidade excepcional de receber até 10 (dez) presos acima desse limite, desde que oriundos da "*Região 02 - Sul Catarinense*", pelo prazo de 5 (cinco) dias;

CONSIDERANDO que, conforme ofício n. 029/2019/UPAIMBITUBA, esse limitador regional para o recebimento excepcional de presos acima da

capacidade de 165 (cento e sessenta e cinco) detentos tem causado transtornos no efetivo cumprimento de mandados de prisão pelas Polícias Civil e Militar relativos a processos/procedimentos de Comarca não incluídas na "*Região 02 - Sul Catarinense*", inclusive com a necessidade de soltura por falta de vagas em alguns casos; e

RESOLVE:

Art. 1°. Estabelecer a capacidade máxima da Unidade Prisional Avançada de Imbituba em 185 (cento e oitenta e cinco) detentos.

§1°. Esgotado o limite estabelecido no *caput*, fica autorizado o recebimento de novos presos, até o limite de 10 (dez) indivíduos, decorrentes de cumprimento de mandados de prisão (civil/criminal), bem como de autos de prisão em flagrante (nota de culpa) oriundos exclusivamente das cidades abrangidas pela "*Região 02 - Sul Catarinense*", nos termos da Portaria n. 0862/2016/GAB/SJC;

§2°. No limite de 10 (dez) detentos previsto no parágrafo anterior, fica autorizado, também, o recebimento de presos com mandado de prisão (civil/criminal) expedido por qualquer Juízo Estadual/Federal do território nacional;

§3°. Os novos presos recebidos pela UPA de Imbituba nas condições dos parágrafos anteriores deverão ser recambiados no prazo de 5 (cinco) dias para estabelecimento prisional diverso ou da Comarca de origem.

Art. 2°. O detento recolhido exclusivamente em razão de mandado de prisão oriundo de Comarca catarinense não abrangida pela "*Região 02*" ou de Comarca de outro Estado, na hipótese em que seu recebimento pela UPA ocorrer dentro da capacidade de 185 (cento e oitenta e cinco) vagas, deverá ser transferido no prazo de 10 (dez) dias, se de outra Comarca de Santa Catarina, ou no prazo de 40 (quarenta) dias, se de outro Estado.

Art. 3° Ficam mantidos todos os demais termos de sentença proferida nos autos 0004014-40.2013.8.24.0030 e revogada a Portaria n. 07/2019.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deve ser afixada no átrio deste foro.

Publique-se. Registre-se Comunique-se.

Encaminhe-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça com atribuição na Execução Penal, ao Administrador da Unidade Prisional Avançada de Imbituba, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, aos Delegados de Polícia de Imbituba, ao Comandante da Polícia Militar de Imbituba e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Imbituba, 16 de fevereiro de 2023.

João Bastos Nazareno dos

Anjos

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por **Joao Bastos Nazareno dos Anjos**, **Diretor do Foro**, em 17/02/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **6966060** e o código CRC **AADBE3DF**.